



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.514

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS SECRETARIAS DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE GESTÃO PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Segurança Pública e de Gestão Pública, objetivando a delegação de atividades previstas no art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)

§ 1º O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, tem por objetos específicos os direitos e obrigações dos partícipes conveniados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 57.491, de 4 de novembro de 2011, que dispõe sobre celebração de convênios com Municípios Paulistas, objetivando a execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as adaptações que vierem ser necessárias, com a finalidade de proporcionar o melhor atendimento das peculiaridades do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Para os fins de que se trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Policiais Militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas, o pagamento de uma gratificação mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de "pró-labore", excluídas quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pela Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim.

Parágrafo único. O pagamento do "pró-labore" mensal terá início a partir do sétimo mês subsequente à assinatura do Convênio.

Art. 3º A concessão do "pró-labore" não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Mogi Mirim, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O "pró-labore" a que alude esta Lei é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e vencimento, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º O "pró-labore" não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

Art. 4º Para a realização do objeto de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a celebração de termos e outros instrumentos legais de sua competência.

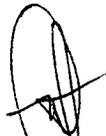
Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o que determina a presente Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de Convênio que será celebrado com o Governo Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2013.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 202/13  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.514  
FOI PUBLICADA(O) em 21, 12, 13  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)